



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 6401, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei nº 241/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre a concessão de Vale-Alimentação e diárias aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçapava, e dá outras providências.



Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a ***Câmara Municipal*** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 6401

Art. 1º Fica instituída a concessão de Vale-Alimentação, nos mesmos moldes, valores e critérios praticados para os servidores públicos municipais, aos Conselheiros Tutelares titulares, durante todo o período do mandato.

Parágrafo único. Os Conselheiros Tutelares suplentes farão jus ao Vale-Alimentação exclusivamente durante o período de substituição formal de Conselheiro titular, observada a proporcionalidade em relação aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º Os Conselheiros Tutelares titulares e suplentes, sempre que, no exercício de suas funções institucionais, necessitarem deslocar-se para fora do território do Município de Caçapava, farão jus ao recebimento de diárias, nas mesmas condições, valores e critérios estabelecidos para os servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O pagamento das diárias fica condicionado à prévia autorização da autoridade competente e comprovação à do deslocamento, devendo este estar estritamente relacionado ao exercício da função de Conselheiro Tutelar.



